



Mandato 2017/2021

Livro 1

Folhas 1

**ATA N.º1**  
**Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 19 de outubro de 2017**

-----Aos dezanove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezassete, no edifício da Sede do Município, pelas dez horas, reuniu, ordinariamente, a Câmara Municipal de Vizela sob a presidência do Excelentíssimo Sr. Presidente, Victor Hugo Salgado, com a presença dos vereadores da Câmara Municipal, Joaquim Meireles, Agostinha Freitas, Jorge Pedrosa, Maria de Fátima Andrade, João Ilídio Costa e Dora Gaspar. Secretariou Ana Patrícia Faria da Silva, Técnica Superior do Gabinete de Comunicação. Verificada a presença dos vereadores, o senhor Presidente declarou aberta a reunião e pediu um minuto de silêncio pelas vítimas dos incêndios recentes. **1. PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA: 1.1. ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** dispensada como está a leitura da ata anterior, em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído pelos membros presentes na reunião, de acordo com deliberação da reunião de dezassete de outubro de dois mil e treze, a **ata foi aprovada com dois votos a favor (um do Sr. Presidente e um da Vereadora Dora Gaspar) e cinco abstenções dos Vereadores Joaquim Meireles, Agostinha Freitas, Jorge Pedrosa, Maria de Fátima Andrade e João Ilídio Costa, por não pertencerem ao anterior Executivo.** **1.2. PERÍODO DE INTERVENÇÃO DOS VEREADORES:** **PONTO 1 –** A Sra. Vereadora Dora Gaspar alertou para o facto da convocatória ter sido enviado fora do prazo das 48 horas, solicitando que nas futuras reuniões se cumpram os prazos. **PONTO 2 –** O Sr. Vereador João Ilídio Costa abordou a questão dos incêndios, questionando o que pretende o Sr. Presidente fazer em relação a este assunto no concelho de Vizela, manifestando o desejo de que este novo ciclo traga melhorias nesta matéria. Depois, o Sr. Vereador questionou o Sr. Presidente sobre o que pretende fazer em relação à nomeação do Comandante Operacional Municipal de Proteção Civil, assim como à criação da equipa de sapadores florestais. **PONTO 3 –** O Sr. Presidente respondeu à Sra. Vereadora Dora Gaspar que a situação do envio das agendas será corrigida, garantindo que o Estatuto do Direito de Oposição será cumprido. Mais, informou já ter reunido com a Real Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vizela, onde foram discutidos dois assuntos: o financiamento da instituição e a criação de um novo meio de diálogo entre bombeiros e Autarquia. O Sr. Presidente afirmou ter expressado na reunião a sua preocupação pela forma como a Câmara Municipal tem tratado a Proteção Civil, nomeadamente pela falta de recursos e meios. Mais, informou ter ficado acordado ente os bombeiros e a Câmara a articulação das questões financeiras e técnicas para que o Executivo passe a acompanhar a atividade dos Bombeiros Voluntários de Vizela, sendo que será criada uma sala de controlo de operações. O Sr. Presidente disse ainda que está a trabalhar no sentido de articular os dois programas eleitorais – o do Movimento 'Vizela Sempre' e o da Coligação 'Vizela é para



Mandato 2017/2021

Livro 1

Folhas 1-v

**ATA N.º1**  
**Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 19 de outubro de 2017**

todos', pelo que é ainda precoce assumir uma posição sobre qualquer assunto, acrescentando que é sua intenção cumprir o programa e adaptá-lo se necessário. **PONTO 4**

— O Sr. Vereador João Ilídio Costa afirmou estranhar a ausência do comandante dos Bombeiros nessa reunião. **PONTO 5** — O Sr. Presidente respondeu que quem definiu a comitiva da Real Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vizela foi a direção e quem definiu a comitiva da Câmara foi o Sr. Presidente. **PONTO 6** — A Sra. Vereadora Fátima Andrade questionou o Sr. Presidente se pretende fazer uma sindicância às contas, acrescentando que iria apresentar uma proposta de auditoria externa, uma vez que se trata de uma das bandeiras da Coligação e que a traria na próxima reunião de 31 de outubro, pois pensou que esta primeira reunião seria de caráter protocolar. **PONTO 7** — O Sr. Presidente respondeu que vai fazer uma auditoria externa às contas e aos procedimentos da Autarquia.

**2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA: PONTO N.º2.1 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE DELEGACÃO DE COMPETÊNCIAS NO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:** Considerando que:

No termos do n.º1 do artigo 34.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, a Câmara Municipal, com ressalva das matérias expressamente mencionadas nessa norma, pode delegar no seu Presidente, com possibilidade de subdelegação em qualquer dos vereadores, o exercício das competências atribuídas ao mesmo Órgão; Esta delegação, que necessariamente não se confina às matérias previstas nas respetivas disposições do artigo 33.º da mencionada Lei, é suscetível de aplicação mais vasta, uma vez que a demais legislação avulsa atribui competências às Câmaras Municipais para o exercício das mais variadas competências, tendo em vista o prosseguimento normal das atribuições do município; De acordo com o estabelecido n.º 1 do artigo 44.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, "os órgãos administrativos normalmente competentes para decidir em determinada matéria podem, sempre que para tal estejam habilitados por lei, permitir, através de um ato de delegação de poderes, que outro órgão ou agente pratique atos administrativos sobre a mesma matéria", sendo que, ex vi n.º 4 do mesmo preceito legal, o disposto "{...} vale igualmente para a delegação de poderes dos órgãos colegiais nos respetivos presidentes (...)". Atento o exposto, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do disposto no n.º 1 do artigo 35.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de: Delegação de poderes no Presidente da Câmara ou no Vice-Presidente, nas faltas e impedimentos



Mandato 2017/2021

Livro 1

Folhas 2

**ATA N.º1**  
**Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 19 de outubro de 2017**

daquele, relativamente às seguintes competências: a) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal; b) Proceder à marcação e justificação das faltas dos membros da Câmara Municipal; c) Alienar os bens móveis que se tornem dispensáveis, nos termos da Lei; d) Adquirir e alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 a remuneração mínima mensal garantida; e) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da Assembleia Municipal, bens imóveis de valor superior ao da alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação seja aprovada por maioria de dois terços dos membros em efetividade de funções; f) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares; g) Executar as obras, por administração direta ou empreitada; h) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços; i) Dar cumprimento, no que diz respeito ao Órgão Executivo, ao Estatuto do Direito de Oposição; j) Promover a publicação de documentos, registos, anais ou boletins que salvaguardem e perpetuem a história do Município; k) Decidir sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos; l) Assegurar a segurança e comodidade do trânsito nas ruas e demais lugares públicos sob jurisdição municipal; m) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios; n) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, nos termos da legislação aplicável; o) Decidir sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos; p) Remeter ao Tribunal de Contas, nos termos da Lei, as contas do Município; q) Executar as opções do Plano e Orçamento aprovados; r) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal; s) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da administração central; t) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na Lei; u) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, nos casos estabelecidos por Lei; v) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central; w) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado; x) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal; y) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal; z)



Mandato 2017/2021

Livro 1

Folhas 2-v

**ATA N.º1**  
**Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 19 de outubro de 2017**

Assegurar, em parceria ou não com outras entidades públicas ou privadas, nos termos da Lei, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do Município; aa) Nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados; bb) Deliberar, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios das deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados; cc) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade; dd) Conceder licenças nos casos e termos estabelecidos por lei, para construção, reedificação, utilização, conservação ou demolição de edifícios, bem como para as demais operações urbanísticas previstas no Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, designadamente operações de loteamento e obras de urbanização, e ainda para a instalação de estabelecimentos de restauração ou de bebidas, bem como para licenças para estabelecimentos do comércio alimentar e não alimentar e de prestação de serviços; ee) Conceder licenças diversas, designadamente licenças de publicidade, licenças para ocupação do domínio público e aproveitamento de bens de utilização pública, licenças especiais de ruído para a realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos, licenças de serviço de táxi, licenciamento de instalações de armazenagem de produtos de petróleo e instalação de postos de abastecimento de combustíveis, etc; ff) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos; gg) Realizar vistorias e executar, de forma exclusiva ou participada, a atividade fiscalizadora atribuída por Lei, nos termos por estes definidos; hh) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação das construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas; ii) Emitir licenças, matrículas, livretes e transferências de propriedade e respetivos averbamentos e proceder a exames e registos relativamente a veículos nos casos legalmente previstos; jj) Certificar no que se refere à satisfação dos requisitos legais para a constituição da propriedade horizontal; kk) Determinar a posse administrativa, para execução imediata, quando o proprietário não iniciar ou não concluir as obras que lhe sejam determinadas para corrigir más condições de segurança ou de salubridade ou que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública para a segurança de pessoas, podendo ordenar o despejo sumário sempre que se mostre necessário à execução das mesmas obras; ll) Aprovar minutas de contratos de locação



Mandato 2017/2021

Livro 1

Folhas 3

**ATA N.º1**  
**Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 19 de outubro de 2017**

financeira, de transmissão de propriedade (compra, venda, doação e permuta) e de contratos de urbanização; mm) Administrar o domínio público municipal, nos termos da Lei; nn) Ceder a posição contratual, para terceiros, nos termos previstos nos respetivos regulamentos; oo) Audiência prévia dos interessados nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; pp) Designar os representantes do município nos conselhos locais; qq) Gerir a dotação global para a celebração de contratos de trabalho a termo certo. Delegação de poderes no Presidente da Câmara ou no Vice-Presidente, nas faltas e impedimentos daquele, relativamente às competências previstas no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, relacionadas com o licenciamento do exercício das atividades aí mencionadas; Delegação de poderes no Presidente da Câmara ou no Vice-Presidente, nas faltas e impedimentos daquele, relativamente às competências previstas no Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, relacionadas as atividades aí mencionadas. Neste ponto, o Sr. Presidente realçou uma alteração em relação ao mandato anterior, ou seja, a competência financeira do Presidente será reduzida de 748 para 149 mil euros, por uma questão de transparência e porque entende que é na reunião de Câmara que as decisões devem ser tomadas. **Deliberado aprovar com quatro votos a favor (três do Movimento 'Vizela Sempre' e um da Coligação 'Vizela é para todos') e três abstenções (duas do PS e uma da Coligação 'Vizela é para todos'). PONTO N.º2.2 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE FIXAÇÃO DE VEREADORES EM REGIME DE MEIO TEMPO:** Considerando que: Nos termos do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, "compete ao presidente da câmara municipal decidir sobre a existência de vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo e fixar o seu número, até aos limites seguintes: c) Dois, nos municípios com mais de 20 000 e menos de 100 000 eleitores"; De acordo com o n.º 4 do mesmo preceito legal, "cabe ao presidente da câmara escolher os vereadores a tempo inteiro e a meio tempo, fixar as suas funções e determinar o regime do respectivo exercício"; Nos termos do n.º 2 daquele preceito legal, "compete à câmara municipal, sob proposta do respectivo presidente, fixar o número de vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo (...)" que exceda os limites supra mencionados; É intenção do Presidente da Câmara designar dois vereadores a tempo inteiro e um vereador a meio tempo. Atento o exposto, nos termos do n.º 2 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de fixação de um vereador em regime de meio tempo, para além dos limites estabelecidos no n.º 1 do mesmo preceito legal. Foi solicitada, pelos Vereadores do PS, a



Mandato 2017/2021

Livro 1

Folhas 4

**ATA N.º1**  
**Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 19 de outubro de 2017**

entrega de uma cópia do acordo assinado entre o Movimento Vizela Sempre e os partidos de direita PSD-CDS/PP, e repudiada a aliança firmada, com base nos seguintes factos: a entrevista dada ao JN em 21 de junho de 2017 por Vítor Hugo Salgado, na qual assumia que preferia acordos pontuais em vez de coligações pós eleitorais; a entrevista de Jorge Pedrosa ao JN de dia 22 de junho de 2017 no qual pedia aos Vizelenses para acreditarem na credibilidade da Coligação que liderava e assumindo que o Movimento não era credível; os artigos de opinião publicados por Jorge Pedrosa no RVJornal em 2016 com alguns ataques como: "fez recair sobre ele (Vítor Hugo Salgado) o pesado fardo de ajudar à quase falência do Concelho", "os Vizelenses não se deixam levar por inexecutáveis promessas de quem já mostrou não saber gerir os dinheiros públicos. Será que descobriu, a poucos meses das eleições, a poção mágica de encontrar financiamento, onde nunca o conseguira antes?" ou ainda "é hora de acordar, por em causa promessas enganadoras impossíveis de concretizar, por parte de um grupo que, nesta atitude só revela desprezo para com os seus eleitores, numa desesperada ânsia pelo poder"; o discurso de Vítor Hugo Salgado no Comício do dia 24 de Setembro na Praça da República onde, mais uma vez e sem qualquer pudor, afirmou que "votar PS ou PSD é a mesma coisa", ao mesmo tempo que se diziam socialistas. Para além destes, foi lembrado pelos Vereadores do PS a todos os presentes que a Câmara Municipal de Vizela foi governada em minoria pelo PS no último ano e meio do seu mandato, tal como havia acontecido entre 2012 e 2013. Para além da aprovação do orçamento e das prestações de contas de 2016, o Executivo do Partido Socialista conseguiu baixar o IMI por duas vezes, passando de 0,5% para 0,398%. Por outro lado, os Vereadores do PS afirmaram, tal como o chefe do executivo faz que "a gestão seria difícil e desgastante" caso governasse o Município em minoria, revela que alguns continuam a navegar ao sabor do vento, pregando à maneira de Frei Tomás - "melhor o diz, pior o faz". A seguir, a Sra. Vereadora Fátima Andrade afirmou já ter manifestado publicamente a sua posição nesta matéria, afirmando que irá assumir o seu mandato e a sua posição de defensora dos interesses dos vizelenses, enquanto eleita pela Coligação 'Vizela é para todos'. O Sr. Presidente respondeu que o acordo é público e que os seus motivos foram expressos na cerimónia de tomada de posse e que será concretizada na delegação de competências nos vereadores. Mais, disse que quem se pronunciou sobre o passado foram os vizelenses que disseram que não queriam mais o PS. **Deliberado aprovar com quatro votos a favor (três do Movimento 'Vizela Sempre' e um da Coligação 'Vizela é para todos'), dois votos contra do PS e uma abstenção da Coligação 'Vizela é para todos'. PONTO N.º2.3 DA ORDEM DE**



Mandato 2017/2021

Livro 1

Folhas 4-v

**ATA N.º1**  
**Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 19 de outubro de 2017**

**TRABALHOS: PROPOSTA DE DIA E HORA DAS REUNIÕES DO EXECUTIVO:** Considerando que: Nos termos do n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, "a câmara municipal tem uma reunião ordinária semanal, ou quinzenal, se o julgar conveniente, e reuniões extraordinárias sempre que necessário"; De acordo com o n.º 2 do mesmo preceito legal, "as reuniões ordinárias da câmara municipal devem ter lugar em dia e hora certos, cuja marcação é objeto de deliberação na sua primeira reunião". Atento o exposto, nos termos do artigo 40.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de realização quinzenal das reuniões ordinárias deste órgão, às terças-feiras, com início às 10:00 horas, sendo todas elas públicas e a próxima no dia 31 de outubro de 2017. **Deliberado aprovar com quatro votos a favor (três do Movimento 'Vizela Sempre' e um da Coligação 'Vizela é para todos') e três abstenções (duas do PS e uma da Coligação 'Vizela é para todos').**

**PONTO N.º2.4 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE DISPENSA DA LEITURA DAS ATAS:** Considerando que: Em conformidade com as disposições legais aplicáveis, existe a possibilidade de ser dispensada a leitura das atas das reuniões ou das respetivas minutas, desde que o respetivo texto haja sido previamente distribuído por todos os membros que participem nas reuniões e nesse sentido seja deliberado. Atento o exposto, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de dispensa da leitura das atas das reuniões deste órgão. **Deliberado aprovar por unanimidade.**

**PONTO N.º2.5 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE FIXAÇÃO DE SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS PARA O PRESIDENTE E OS VEREADORES DO EXECUTIVO MUNICIPAL:** Considerando que: Nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 5.º do Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 29/87 de 30 de junho, "os eleitos locais têm direito, nos termos definidos nas alíneas seguintes: l) A protecção em caso de acidente"; De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma legal, "os membros de órgãos autárquicos têm direito a um seguro de acidentes pessoais mediante deliberação do respectivo órgão, que fixará o seu valor", sendo que, ex vi n.º 2 daquele mesmo preceito legal, "para os membros dos órgãos executivos em regime de permanência o valor do seguro não pode ser inferior a 50 vezes a respectiva remuneração mensal". Atento o exposto, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o disposto no Estatuto dos Eleitos Locais, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de fixação de seguro de acidentes pessoais nos seguintes termos: O valor do seguro de acidentes pessoais, em relação ao Presidente de Câmara e Vereadores em regime de permanência, seja o correspondente a



Mandato 2017/2021

Livro 1

Folhas 5

**ATA N.º1**  
**Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 19 de outubro de 2017**

cinquenta vezes a respetiva remuneração mensal; O valor do seguro de acidentes pessoais, relativamente aos demais vereadores, seja o correspondente a cinquenta por cento do valor fixado para os vereadores em regime de permanência. **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.6 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO DE VIZELA NA ASSEMBLEIA GERAL DA VIMÁGUA:** Considerando que: Nos termos do n.º 1 do artigo 14.º dos Estatutos da Vimágua – Empresa de Água e Saneamento de Guimarães e Vizela, EIM, SA, “a Assembleia-geral é formada por um representante de cada accionista, por este livremente designado e substituído, nos termos da lei”; De acordo com o disposto na alínea oo) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, “compete à câmara municipal: oo) designar o representante do município na assembleia geral das empresas locais, assim como os seus representantes em quaisquer outras entidades nas quais o município participe, independentemente de integrarem ou não o perímetro da administração local”. Atento o exposto, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de designação do Presidente da Câmara para fazer parte da Assembleia-geral da Vimágua – Empresa de Água e Saneamento de Guimarães e Vizela, EIM, S.A. Neste ponto, a Sra. Vereadora Dora Gaspar afirmou estar expectante pela sentido de voto do Vereador Jorge Pedrosa, uma vez que a Coligação foi sempre contra a criação da Vimágua. **Deliberado aprovar com seis votos a favor (três do Movimento ‘Vizela Sempre’, um da Coligação ‘Vizela é para todos’ e dois do PS) e uma abstenção da Coligação ‘Vizela é para todos’.** **PONTO N.º2.7 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE ABERTURA DE CONTAS BANCÁRIAS TITULADAS PELO MUNICÍPIO:** Considerando que: Nos termos do disposto no n.º 2.9.10.12 do POCAL (Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, “a abertura de contas bancárias é sujeita a prévia deliberação do órgão executivo, devendo as mesmas ser tituladas pela autarquia e movimentadas simultaneamente pelo tesoureiro e pelo presidente do órgão executivo ou por outro membro deste órgão em quem ele delegue”. Atento o exposto, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o POCAL, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, proposta de atribuição de poderes ao Presidente da Câmara para a abertura de contas bancárias tituladas por este Município, as quais deverão ser movimentadas simultaneamente pelo tesoureiro municipal e pelo Presidente da Câmara ou por outro membro em que este delegue tais poderes. Neste ponto, a Sra. Vereadora Fátima Andrade questionou sobre quem fiscaliza as



